CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 211-PLEX051/2022
Em 26 de 05 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 51, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Inclui ação nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2022 e abertura de Crédito Especial no valor de R$ 90.500,00.

Art. 1º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2022, Lei nº 6.822, de 04 de outubro de 2021, no programa 0212- Mobilidade Urbana, a ação "Mobilidade Urbana", na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| 08 | Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP | |
| 02 | Departamento de Transportes e Trânsito | |
| 15 | Urbanismo | |
| 451 | Infraestrutura Urbana | |
| 0212 | Mobilidade Urbana | |
| 1894 | Mobilidade Urbana | |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00 | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ 90.500,00 |

Art. 3º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2º, servirá o superávit financeiro de 2021 FUNTRAN-1370, no valor de R$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Tania E. da Motta Brum
Diretora de Contabilidade
CRC/RS 089237/O

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício n.º 56/2022-GP-AAL

Montenegro, 26 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 210-PLEXOS1/2022
Em 26 de 05 de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 51/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2022, Lei nº 6.822, de 04 de outubro de 2021, no programa 0212- Mobilidade Urbana, a ação "Mobilidade Urbana", na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

E abertura de Crédito Especial no valor de R$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).

Justificamos o presente projeto ante a necessidade de atender a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Ainda, conforme Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012:

> Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:
> § 1º Ficam obrigados a elaborar e a aprovar Plano de Mobilidade Urbana os Municípios:
> I - com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes;
> II - integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes;
> (...)
> § 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:
> II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.
> (...)
> § 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

Tendo em vista que os estudos do Plano de Mobilidade Urbana, realizados pela empresa Pró Cidades, em 2010, estão defasados, é urgente a contratação de um novo Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Montenegro,


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

visando cumprir o prazo estabelecido pela lei supracitada, elaboramos o presente termo de referência.

Para cobertura do crédito especial, servirá o superávit financeiro de 2021 FUNTRAN-1370, no valor de R$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 472/2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Andréa Susin
Em: 26 / 05 / 2022 às 11 : 55 .


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br